

XIX - Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, original;

XX - Certidão Negativa da Justiça Federal dos últimos 5 (cinco) anos, original;

XXI - Declaração do candidato informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte, com firma reconhecida (sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes); e

XXII - Declaração do candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público, com firma reconhecida (sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes), 2 (duas) originais.

XIII - Carteira Nacional de Habilitação - Categoria: "E".

Art. 3º. A posse do candidato efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º. Fica sem efeito a nomeação do candidato se este não apresentar os documentos constantes do artigo 2º ou se tomar posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de setembro de 2015, 127º da República.

CONFUCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 20.140, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Prorroga o prazo de vigência do Decreto n. 19.900, de 19 de junho de 2015, que "Constitui Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, para desenvolver e acompanhar programa com recursos oriundos do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, junto ao Governo de Rondônia".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, nos termos do artigo 3º, do Decreto n. 19.900, de 19 de junho de 2015, e considerando a complexidade de se levar a termo as ações e compromissos assumidos por meio das cláusulas do Contrato n. 20/00012-X, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Banco Nacional de Desenvolvimento,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por 6 (seis) meses, a contar de 1º de novembro de 2015, o prazo constante do artigo 3º, do Decreto n. 19.900, de 19 de junho de 2015, que "Constitui Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem

e Transportes - DER/RO, para desenvolver e acompanhar Programa com recursos oriundos do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, junto ao Governo do Estado de Rondônia".

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de setembro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 20.141, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza, em caráter excepcional e nos termos que especifica, o pagamento de diárias a servidores da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e em acordo com o Decreto Federal n. 5.992, de 19 de dezembro de 2006, conforme Convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, referente ao Programa Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, por meio do Processo n. 45069.003360/2011-31 e em consonância com Nota Técnica n. 538/2015/CGEMP/DPTEJ/SPPE, com vigência até abril de 2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, em caráter excepcional, o pagamento de diárias aos servidores da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, nas condições e nos valores estabelecidos nas regras do Decreto Federal n. 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e suas alterações, para os efeitos de atuação em ações de execução do Convênio PROJovem TRABALHADOR, firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, para apoiar as atividades relacionadas ao Programa Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã.

§ 1º. As diárias autorizadas nos termos deste Decreto devem ser pagas, exclusivamente, com os recursos financeiros do Convênio referido no caput deste artigo.

§ 2º. As diárias devem ser solicitadas pela autoridade competente ao titular da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS que, após rigorosa análise, determinará o seu processamento e pagamento, para fins de prestação de contas ao ente concedente dos recursos financeiros, dispensada a observância das prescrições do Decreto n. 18.728, de 27 de março de 2014.

§ 3º. O valor da diária nos deslocamentos dentro do território do Estado de Rondônia será de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais), exclusivamente para a realização de atividades relacionadas à execução de Convênio Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de setembro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador